

Bruxelas, 27 de setembro de 2024
(OR. en)

13757/24

**Dossiê interinstitucional:
2022/0272(COD)**

CODEC 1840
CYBER 263
JAI 1416
DATAPROTECT 283
TELECOM 280
MI 814
CSC 560
CSCI 199

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) (Primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 15 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 9 de novembro de 2022².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 14 de dezembro de 2022³.
4. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.

¹ 12429/22 + ADD 1 a ADD 6.

² JO C 452 de 29.11.2022, p. 23.

³ JO C 100 de 16.3.2023, p. 101.

5. Em 12 de março de 2024, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento Europeu aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária que se realizou de 16 a 19 de setembro de 2024. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 100/23, e a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, na versão constante da adenda 1 à presente nota;
 - determinar que a declaração comum acima referida, constante da adenda 1 à presente nota, seja publicada na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*, desde que aprovada pelo Conselho.
7. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda 1 à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ 13431/24.